



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 051/2025

De 16 de dezembro de 2025.

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, no âmbito do Município de Pradópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pradópolis, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, destinado à organização, articulação, execução e monitoramento das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE).

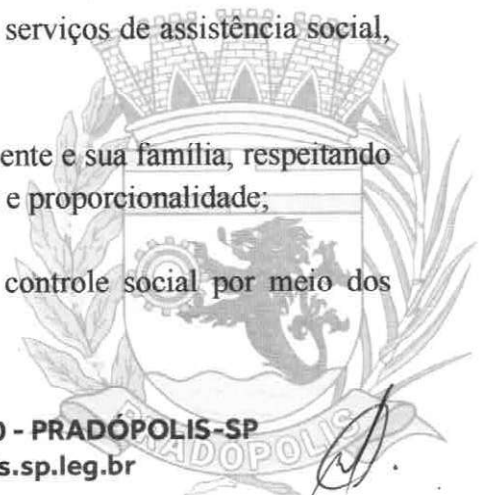
Art. 2º. O SIMASE tem como objetivos:

I - Garantir o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, com caráter pedagógico e restaurativo;

II - Promover a articulação intersetorial entre os serviços de assistência social, educação, saúde, cultura e esporte;

III - Assegurar o atendimento integral ao adolescente e sua família, respeitando os princípios da legalidade, brevidade, excepcionalidade e proporcionalidade;

IV - Estimular a participação comunitária e o controle social por meio dos Conselhos Municipais;





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Monitorar e avaliar continuamente os serviços ofertados.

Art. 3º. O SIMASE será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, em articulação com os seguintes órgãos e entidades:

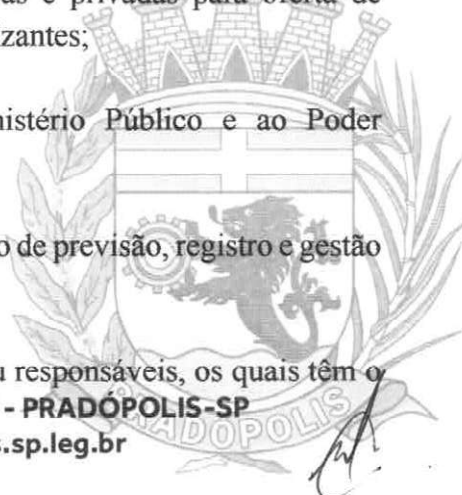
- I - Departamento Municipal de Educação;
- II - Departamento Municipal de Saúde;
- III - Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII - Conselho Tutelar;
- VIII - Demais órgãos da rede de proteção e responsabilização.

Art. 4º. Compete ao SIMASE:

- I - Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada adolescente;
- II - Garantir o cumprimento das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- III - Promover capacitação continuada dos profissionais envolvidos;
- IV - Articular parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de atividades educativas, culturais, esportivas e profissionalizantes;
- V - Encaminhar relatórios periódicos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 5º. O Plano Individual de Atendimento (PIA), é o instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

§ 1º. O PIA deverá contemplar a participação dos Pais ou responsáveis, os quais têm o
RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS-SP
FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br
www.pradopolis.sp.leg.br





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente.

§ 2º. O PIA será elaborado sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, Coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família.

§ 3º. O PIA deverá conter, ainda no mínimo:

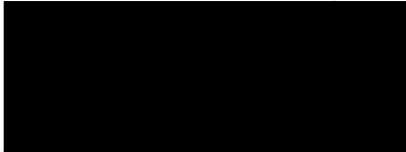
- I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - Atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano individual; e
- VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 6º. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para o fortalecimento do SIMASE.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 16 de dezembro de 2025.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente da Câmara


RAUL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
1º Secretário